



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 145/DIRB/AGEPREV

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Senhor Superintendente,

Vimos, pelo presente, solicitar que seja alterada a forma de cálculo dos pensionistas que recebem valores abaixo do salário mínimo, pois foi identificado que alguns pensionistas deveriam receber a verba "complemento do salário mínimo" mas não recebem.

Informamos que cada pensionista poderá receber valor inferior ao salário mínimo, porém, o valor total da pensão, sendo rateada ou não, não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Este entendimento está embasado no art. 201, inciso V e parágrafo segundo, da Constituição Federal que determina que "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo" e no art. 33 da Lei Estadual n.3.150/2005 que dispõe que "não poderá ser pago pelo MSPREV benefício de prestação continuada em valor superior à última remuneração-de-contribuição do segurado ou de valor inferior a um salário mínimo nacional"

Atenciosamente,

  
Natália Koshiikene Damasceno Ramires  
Diretora de Benefícios

Aos cuidados de  
Paulo Lopes  
Superintendente de Gestão da Folha de Pagamento  
Campo Grande - MS